



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 102/2023

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 022/2023/CM-FC, referente ao Projeto de Lei nº 175/2022, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	464
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	08.02.2023
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORANDO Nº 108/2023

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

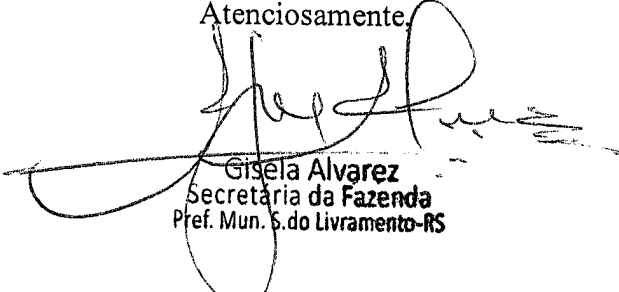
PARA: Secretaria Municipal de Administração

DATA: 07/02/2023

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 022/2023/CM/FC, do Poder Legislativo,

Em atenção ao Ofício nº 022/2023/CM/FC, do Poder Legislativo, encaminhamos, em anexo, cópia dos Memorandos nº 778/2022, da Secretaria da Fazenda e nº 62/2022, do Departamento de Fiscalização Tributária.

Atenciosamente,



Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS



CÓPIA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

MEMORANDO Nº 778/2022

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

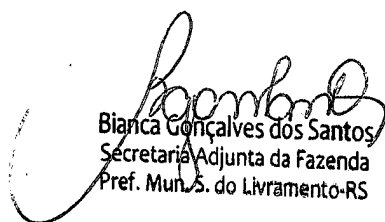
PARA: Secretaria Municipal de Administração - C/C Gabinete do Executivo Municipal

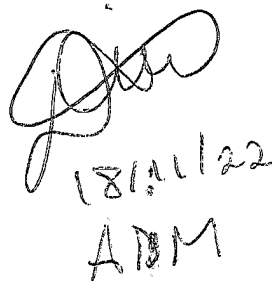
DATA: 17/11/2022

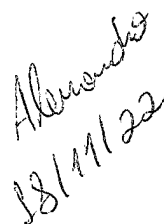
ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária - "Juventude Presente"

Encaminhamos, em anexo, parecer do setor contábil da Secretaria da Fazenda, referente ao Projeto de Lei Ordinária - "Juventude Presente" - para ciência e medidas pertinentes.

Atenciosamente,


Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS


18/11/22
ADM


18/11/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Gabinete da Secretária

MEMORANDO N. 210/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Contadoria Geral

Para: Secretaria Municipal da Fazenda – Gisela Alvarez

Assunto: Projeto de Lei Ordinária – “Juventude Presente”

Prezada Senhora:

Conforme a solicitação da análise do projeto de Lei, em epígrafe, consideramos o **projeto inviável**, sem ganho real àquilo que é proposto – Incentivo à qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira destinadas aos jovens em contrapartida ao incentivo fiscal do imposto IPTU.

Vejamos abaixo, o cálculo da arrecadação média do IPTU por imóveis de uso comercial, em que o referido desconto, concedido através do benefício fiscal, no valor médio de R\$ 24,05 não suportaria o gasto de incentivo à qualificação profissional de um único jovem que dirá na proporção de 20% do quadro de funcionários.

Vamos para a análise dos dados referidos, com um cálculo de média simples, conforme o memorando 62/2022 do Departamento da Fiscalização Tributária:

a) Análise Financeira:

1. **Ano de 2021:** Imóveis cadastrados de uso comercial 4.390 dividido pelo valor arrecadado de R\$ 1.055.921,43 = **R\$ 240,53 média do IPTU arrecadado por imóvel de uso comercial.**
2. **Desconto de 10%** referente ao valor arrecadado do IPTU: **R\$ 24,05 por imóvel de uso comercial.**
3. “No artigo 4º, serão concedidos incentivos fiscais às empresas que comprovarem ter em seu quadro colaboradores na faixa etária entre 14 e 29 anos, na proporção mínima de 20% do quadro de funcionários, e que, adicionalmente, *desenvolvam políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira destinadas aos*

jovens” – ou seja, o benefício fiscal concedido que será aplicado para a manutenção de incentivo à qualificação profissional será de R\$ 24,05 no total para ser aplicado em 20% do quadro de funcionários jovens.

4. Demonstro, abaixo, uma amostra do valor de IPTU referente a duas empresas do ramo de alimentos, entre médio e grande porte, com o número de funcionários bastante expressivo, inclusive, na sua maioria, os jovens:

a. Empresa A – R\$ 25.014,07 x 10% = 2.501,40

b. Empresa B – R\$ 14.969,58 x 10% = 1.496,95

Considerando o valor de 10% do benefício para que seja investido no funcionário e, também, segundo preza a legislação vigente, damos um exemplo sobre as empresas de pequeno porte, que devem ter entre 10 a 49 funcionários, no mínimo, em seu quadro de funcionários, e considerando o projeto de lei que estipula o quadro mínimo de 20% de jovens, daria o equivalente a 9,8 funcionários, praticamente, 10 funcionários.

Cálculo individual:

- a. Empresa A – R\$ 2.501,40 dividido por 10 funcionários = 250,14 de valor de investimento qualificativo para cada funcionário.
- b. Empresa B – R\$ 1.496,95 dividido por 10 funcionários = 149,69 de valor de investimento qualificativo para cada funcionário.

b) Análise textual da Lei:

1. Conforme o parágrafo 3º do art. 4, “É facultativo o critério disposto no parágrafo 1º deste artigo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplicando o mesmo às Empresas de Médio e Grande Porte, que deverão contemplar ambas as políticas” – nesse caso, o número de empresas com inscrições municipais ativas são a maioria: Microempresa – 2.976 e Pequena – 69, ou seja, não teriam a obrigatoriedade do objetivo principal do referido projeto de Lei.
2. Segundo o parágrafo 1º do artigo 1º, como bem mencionado já existem Leis que incentivam a educação continuada dos jovens trabalhadores, através da Lei nº 10.097/2000 – Jovem Aprendiz e, também, da Lei nº 11.788/2008 – Estágio não-obrigatório.

➤ Impacto da Renúncia de Receitas:

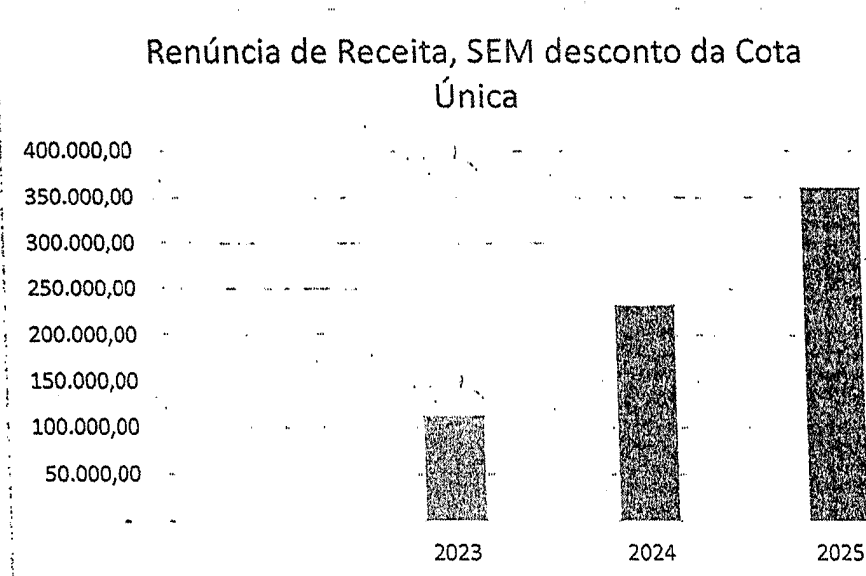
1. Impacto da renúncia SEM desconto da Cota única:

Valores expressos em Reais.

	Percentual Progressivo		
	10%	20%	30%
	2023	2024	2025
Arrecadação IPTU - Previsão Anual	8.466.601,17	8.741.765,71	9.025.873,10
Arrecadação IPTU oriunda de IMÓVEIS COMERCIAIS	1.128.397,24	1.165.070,15	1.202.935,01

Renúncia de Receita, SEM desconto da Cota Única	112.839,72	233.014,03	360.880,50
Arrecadação Líquida de IMÓVEIS COMERCIAIS após Renúncia de Receita	1.015.557,52	932.056,12	842.054,51

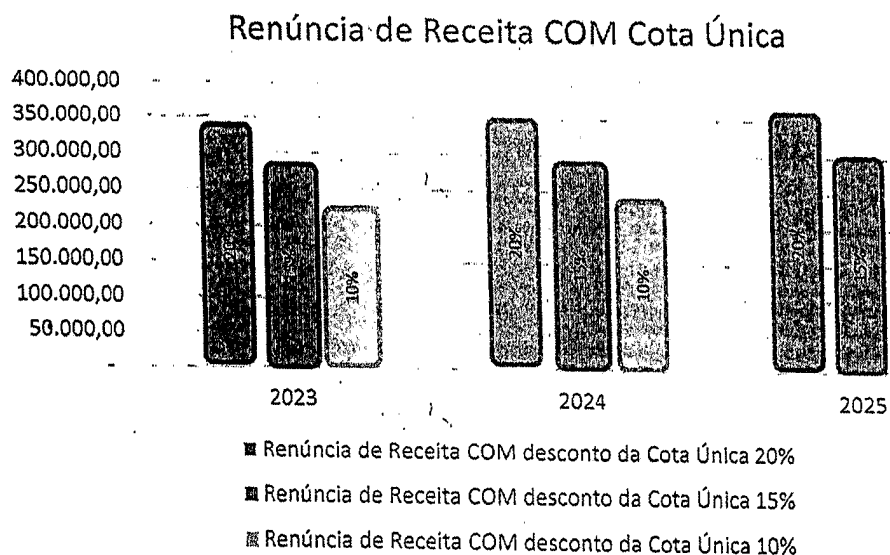
ARRECADAÇÃO ANUAL DE IPTU APÓS RENÚNCIA DE RECEITA		8.353.761,45	8.508.751,68	8.664.992,60
Mínimo Constitucional	Educação 25%	2.088.440,36	2.127.187,92	2.166.248,15
	Saúde 15%	1.253.064,22	1.276.312,75	1.299.748,89
Arrecadação ANUAL LÍQUIDA após o Mínimo Constitucional - DISPONÍVEL		5.012.256,87	5.105.251,01	5.198.995,56



2. **Impacto financeiro COM desconto da Cota Única** (Parágrafo Único do Art 5º do Projeto de Lei, cota única + incentivo fiscal):

Impacto financeiro, cfe Parágrafo Único do ART 5º do PROJETO de LEI.
Decreto 9.740/2022

		2023	2024	2025
Renúncia de Receita, COM desconto da Cota Única	20%	338.519,17	349.521,05	360.880,50
	15%	282.099,31	291.267,54	300.733,75
	10%	225.679,45	233.014,03	240.587,00
Arrecadação Líquida IMOVEIS COMERCIAIS com desconto da Cota única de 20%		789.878,07	815.549,11	842.054,51
Arrecadação Líquida IMOVEIS COMERCIAIS com desconto da Cota única de 15%		846.297,93	873.802,61	902.201,26
Arrecadação Líquida IMOVEIS COMERCIAIS com desconto da Cota única de 10%		902.717,79	932.056,12	962.348,01



ARRECADACÃO ANUAL DE IPTU APÓS RENÚNCIA DE RECEITA

	2023	2024	2025
Cota Única 20%	8.128.082,00	8.392.244,67	8.664.992,60
Cota Única 15%	8.184.501,86	8.450.498,17	8.725.139,35
Cota Única 10%	8.240.921,72	8.508.751,68	8.785.286,10

Mínimo Constitucional depois Cota Única 20%	Educação 25%	2.032.020,50	2.098.061,17	2.166.248,15
	Saúde 15%	1.219.212,30	1.258.836,70	1.299.748,89
Mínimo Constitucional depois Cota Única 15%	Educação 25%	2.046.125,47	2.112.624,54	2.181.284,84
	Saúde 15%	1.227.675,28	1.267.574,73	1.308.770,90
Mínimo Constitucional depois Cota Única 10%	Educação 25%	2.060.230,43	2.127.187,92	2.196.321,52
	Saúde 15%	1.236.138,26	1.276.312,75	1.317.792,91

	2023	2024	2025
Arrecadação ANUAL LÍQUIDA - IPTU com Cota Única 20% após o Mínimo Constitucional - DISPONÍVEL	4.876.849,20	5.035.346,80	5.198.995,56
Arrecadação ANUAL LÍQUIDA - IPTU com Cota Única 15% após o Mínimo Constitucional - DISPONÍVEL	4.910.701,12	5.070.298,90	5.235.083,61
Arrecadação ANUAL LÍQUIDA - IPTU com Cota Única 10% após o Mínimo Constitucional - DISPONÍVEL	4.944.553,03	5.105.251,01	5.271.171,66

➤ Algumas considerações a respeito da **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

- Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A partir do advento da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II):

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. * Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

- Observação: A respeito do inciso V do artigo 4º, o estudo solicitado pela administração não traz a informação referente a compensação financeira e orçamentária, referente a renúncia da receita.

❖ Há cinco razões para a Constituição exigir legislação específica e comprovação das consequências da renúncia fiscal:

1. conferir maior transparência ao tema da renúncia;
2. buscar manter o equilíbrio orçamentário que poderia ser afetado;
3. demonstrar se realmente tais incentivos viabilizarão o desenvolvimento econômico e o bem-estar do povo;
4. evitar privilégios individuais e dirigidos;
5. garantir a legitimidade de sua instituição.

✓ CONCLUSÃO:

Conforme a análise financeira do projeto de Lei não há realmente uma viabilidade de desenvolvimento econômico e bem-estar dos jovens trabalhadores que dirá o ganho econômico na municipalidade; o único privilégio e enriquecimento financeiro seriam das empresas participantes do incentivo fiscal.

O mercado econômico-financeiro de Sant'Ana do Livramento é composto, praticamente, por empresas do ramo comercial, tais como: farmácias, supermercados, lojistas em geral, etc. Devemos considerar que dificilmente essas empresas terão condições de um investimento em qualificação profissional que dirá um plano de ascensão profissional a esses jovens visto que a capacidade econômica e administrativa delas é limitada. A respeito de curso qualificado profissionalizante, temos o SENAC que detém cursos gratuitos e, também, convênios com diversas empresas para o incentivo do estudo continuado aos trabalhadores. Ainda nesse sentido, a própria Lei do Jovem Aprendiz determina no seu artigo 429: "os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". O projeto de Lei, no parágrafo 3º do artigo. 4º, desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ao investimento de qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira.

Noutra vertente, o incentivo da contratação de jovens, entre 14 e 29 anos, poderia incentivar a demissão de trabalhadores acima dessa faixa etária, ocasionado um outro problema maior, o desemprego dessa população. Além disso, a administração pública teria que fiscalizar as contratações de acordo com a lei. Por outro lado, o projeto

de lei só menciona que terá que ter no seu quadro de funcionários o mínimo de 20% de jovens, acontece que se no momento de aderir ao benefício a empresa já estiver com esse percentual não terá o ganho de novas contratações, mas sim apenas se beneficiará do desconto do IPTU do imóvel, ou seja, não haverá novas contratações.

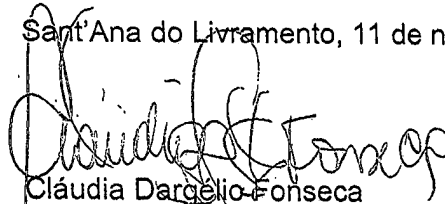
Os jovens-estudantes, de nível superior, buscam oportunidades em empresas em que possam se desenvolver profissionalmente, ascender a cargos compatíveis com a sua formação. Os tipos de empregador que buscam, para esse desenvolvimento profissional, são empresas que realmente possuam essa oportunidade de ascensão num ambiente promissor e de aprendizado na profissão escolhida. Na sua grande maioria, hoje em dia, essas empresas são: empresas de médio e grande porte, Multinacional e órgãos públicos, através do concurso público.

A Administração Pública incorreria numa renúncia de receita sem um ganho real de fomento econômico e profissional visto que o retorno dessa renúncia seria ínfimo na sua contrapartida, considerando que as empresas Santanenses já detêm o incentivo para a contratação de mão de obra, dos mais jovens, através de Leis Federais. Além disso, a obrigação do investimento, na força de trabalho dos jovens, seria apenas para as Empresas de Médio e Grande Porte, sem o estabelecimento de nenhum critério de novas contratações apenas de obrigação mínima de 20% da força jovem no quadro de funcionários sem necessariamente a obrigatoriedade de "novas contratações", também, não há descrito o modo de fiscalização do cumprimento das normas. Assim, mediante análise de toda a conjuntura econômico, social, financeiro, tributário, de investimento e de renúncia de receita, o parecer é desfavorável ao projeto de Lei - Juventude Presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2022.



Cláudia Dargêlio Fonseca

Contadora – Matrícula 226411

Comissão Impacto Orçamentário-Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

De: DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Pedido de Informação

Memo: nº 62/2022
Data: 06/07/2022

Em atendimento ao Memorando da Secretaria de Administração Nº 429/2022, vimos por meio deste dar informação solicitada no Pedido Nº 185 da Câmara de Vereadores:

1) O número de imóveis de uso comercial cadastrados no município é de 4.390 e o valor arrecadado de IPTU oriundo desses imóveis no ano de 2021 é de R\$ 1.055.921,43.

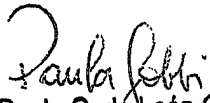
2) O número de empresas com Inscrição Ativa em nosso município é de 7.706 e a quantidade dividida por porte é de:

- Microempresa – 2.976
- Pequena – 69
- Média – 69
- Grande – 9
- Empresário Individual – 8
- Empresas não classificadas por porte, inclusive MEI: 4.575.

É importante observar que a quantidade de Inscrições Municipais ativas não condiz com a realidade de empresas em funcionamento, tendo em vista que muitas delas encerram atividades sem dar a baixa no respectivo alvará, o que gera um número inverídico em nosso cadastro.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Paula C. de León Gobbi
Escriturária
Mat.: 226361


Luis Eduardo I. Severo
INSPECTOR TRIBUTÁRIO
MATRIC. 2.1520

CÓPIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

MEMORANDO Nº 436/2022

DA: Secretaria Municipal da Fazenda

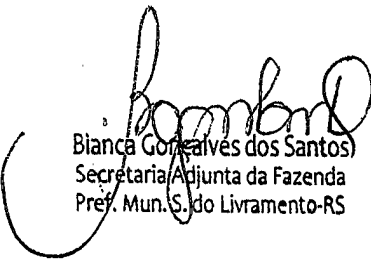
PARA: Secretaria Municipal de Administração

DATA: 07/07/2022

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Informação nº 185/2022

Em atenção ao Pedido de Informação nº 185/2022, encaminhado através do Memorando nº 429/2022 dessa Secretaria, enviamos, em anexo, Memorando nº 62/2022 do Departamento de Fiscalização Tributária.

Atenciosamente,


Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Arquivado em 07/07/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Ao Setor de Fiscalização
Tributária pl fornecimento de dados
a fim de viabilizar o atendimento
da demanda por este Gabinete.

01/07/22

Bianca Gonçalves dos Santos

Em 01 de julho de 2022.

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Memorando nº 429/2022

Da: SMA

Para: Fazenda

Senhora Secretária:

Encaminho, em anexo, fotocópia do **Pedido de Informação nº 185/22**, oriundo da Câmara de Vereadores, para resposta na brevidade possível, tendo em vista o prazo que expira em **06/07/2022**.

Matheus Borges Medina
MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Ao Exmo. Sr.

Aquiles Rodrigues Pires

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

Fazenda.

GABINETE DO

Rafa

028/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 185

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, solicitar que seja requerido ao Executivo Municipal, através da SECRETARIA DA FAZENDA, o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

- 1) Qual o número de imóveis de uso comercial no município e qual o valor arrecadado em IPTU oriundo de imóveis de uso comercial no município em 2021?
- 2) Na base de dados do IBGE cidades consta que o número de empresas/outras organizações atuantes em Santana do Livramento é de 2.499 unidades. Este número se confirma quando comparado à base de dados municipal? Qual o número de empresas em atividade no município, por porte (micro, pequeno, médio e grande porte)?

PRAZO PARA RESPOSTA

Conforme Artigo 102, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

Porte	Descrição	qnt_inscr
1	PORTE MICRO	2976
2	PORTE PEQUENA	69
3	PORTE MEDIA	69
4	PORTE GRANDE	9
5	EMPRESARIO INDIVIDUAL	8
6	AUTONOMO	247

Soma: 3378

+ 8.276 sl class. porte



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoilivramento.com.br

CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÕES

Propriedades do Relatório

LOGRADOUROS SELECIONADOS: TODOS

CARACTERÍSTICAS LISTADAS -> 54 - SALA, 57 - GALPÃO, 50 - DEPÓSITO VAREJO, 53 - LOJA, 55 - PAVILHÃO, 58 - DEPÓSITO, 144 - COMÉRCIO, 149 - PRESTADOR DE SERVIÇO, 49 - DEPÓSITO, 145 - INDÚSTRIA

CARACTERÍSTICAS NÃO LISTADAS ->

ORDEM - ORDENADO POR MATRÍCULA

MODO - ASCENDENTE

DEMOLIÇÕES - CONSTRUÇÕES NÃO DEMOLIDAS

ÁREA MÍNIMA CONSTRUIDA	ÁREA MÁXIMA CONSTRUIDA	MÉDIA DE ÁREA CONSTRUIDA
3,00	27.076,60	209,85

MATRÍCULA(S) - 4390	CONSTRUÇÕES - 4390	ÁREA TOTAL - 921.237,02
---------------------	--------------------	-------------------------

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017
www.sdolivramento.com.br

Valor Pago IPTU - Matrículas de Comércio

Ordem: recei, sum

Exercício	Receita	Descrição	Valor Pago
2021	1	IPTU TERRITORIA	13.362,47
2021	2	IPTU PREDIAL	1.042.558,96
Soma:			1.055.921,43

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017
www.sdoativamento.com.br

Relatório de Inscrições
Pessoa: Jurídica
Baixadas: Não
Atividades: Somente Principal
Data de Início da Atividade: //
Data de Fim da Atividade: //
Regime: Todos

Inscrição	GNP/J/CPF	CGM	Nome / Razão Social	Atividade	Descrição da Atividade
1802924	46072994000152	144457	CLAUDIA ROSILENE MARTINES GONCALVES	8712300	automotores ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO
1802925	21988304000189	107379	CHEILA DORNELLES DE AVILA	4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL
1802926	40021840000155	144315	L V SERVIÇOS MEDICOS LTDA	8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
1802927	41528275000180	144496	LEO TOLEDO SILVA	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
1802928	46677956000123	144430	ENG E CONTRUÇÕES IZQUIERDO E RODRIGUEZ	4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas

total de Inscrições: 7706



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL	61
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	25/01/2023
SAÍDA EM:	
DESTINO	Arquivado

Evandro Pivetta Barbosa
Secretário Adjunto SMA
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Ofício nº 022/2023/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2023

Senhora Prefeita Municipal:

Apraz-me cumprimentá-la, encaminhamos à Vossa Excelência em anexo, cópia do pedido de diligências, solicitado pelo Vereador Rafael de Castro. Acerca do Processo de Veto 01/2023 apresentado ao Projeto de Lei nº 175/2022 que “Dispõe sobre a criação da certificação Juventude Presente e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, no município de Sant'Ana do Livramento”.

Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Romário Augusto Paz
Vice-Presidente no exercício da presidência

À Excelentíssima Senhora
Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 175/2022

PROMOVENTE: Vereador Rafael

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da certificação Juventude Presente e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, no município de Sant'Ana do Livramento.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº ____

O vereador Rafael de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio desta solicitar no PLO nº 175/2022 o presente PEDIDO DE DILIGÊNCIA:

- Que seja encaminhado ofício ao EXECUTIVO solicitando que apresentem os memorandos de nº 778/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda e nº 62/2022, do Departamento de Fiscalização Tributária), citados no VETO 01/2023 apresentado ao PLO 175/2022, tendo em vista que o teor dos referidos memorandos são desconhecidos, mas foram utilizados como embasamento/justificativa para decisão de veto total ao projeto.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 24 de janeiro de 2023.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro